

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022/ADM

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-002FUNDEB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECONSTRUÇÃO DA EMEF SAMUEL NAVA, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PARÁ.

ASSUNTO: QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20222597

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Quarto Termo aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20222597, referente Processo Administrativo nº 136/2022/ADM, modalidade Concorrência nº 3/2022-002FUNDEB, requisitado **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93, empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.329.932/0001-21, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.319 laudas reunidas em três volumes.

Compulsando os autos, verificamos que a empresa contratada solicitou um novo prazo de vigência da obra deste modo foi encaminhado via Ofício nº 61/2024- CST e anexo a Cronograma Físico-financeiro, com data de 19 de junho de 2024. (fls. 1.251 a 1.254).



Em atenção a solicitação da Licitante acerca do Segundo Termo Aditivo, fora apresentado Ofício nº 506/2024–FUNDEB, devidamente assinado pelo Ordenador de despesa remetendo os autos para apreciação do Setor de Engenharia para análise da necessidade de prorrogação do prazo contratual (fls. 1.311 a 1.312).

Deste modo, foi emitido um Parecer Técnico de Engenharia com data de 25 de junho de 2024, com seguinte teor:

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Gustavo Henrique Martins, Engenheiro Civil, registrada no CREA Regional sob nº 071795219-3, atuante no âmbito da Engenharia Civil, e conforme determinado em contrato de prestação de serviços firmado entre o Técnico e a Prefeitura Tucumã-PA, apresenta seu parecer técnico conforme segue:

1 – Finalidade

O presente documento, tem como objetivo principal emitir parecer técnico favorável à continuidade do processo do segundo aditivo de prazo do **CONTRATO Nº 20222597** decorrente da **CONCORRÊNCIA n.º 3/2022-002 FUNDEB**. Em justificativa, a empresa alegou que houve atraso da Secretaria de Educação Municipal de Tucumã para desocupar e liberar os demais blocos escolares em julho de 2023. Ora, de fato os serviços contratados dependiam dos blocos desocupados. Com isso, entendo que assiste razão à contratada e se torna coerente a aplicabilidade do novo cronograma físico financeiro apresentado para a realização do objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECONSTRUÇÃO DA EMEF SAMUEL NAVA, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PARÁ”**.

2 – Conclusão

Este signatário apresenta o presente parecer concluído, que segue devidamente datado e assinado, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessário. O presente relato encaminha para o Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação (FUNDEB), para que tome ciência do presente parecer técnico de engenharia.



Nesse sentido, o Procurador Geral do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 1.315 a 1.316), vejamos:

“Portanto, considerando que o caso em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei. Bem como, toda a documentação e trâmites necessários foram observados, opino favorável pelo 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20222597 DECORRENTE DO PROCESSO 3/2022-002FUNDEB, quanto ao prazo solicitado pela empresa CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do Art. 57, inciso II, §2ª da Lei 8.666/1993, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos.”

Manifestação favorável para prosseguimento do feito o FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB por meio de uma **Autorização**, com data 26 de junho de 2024 (fls. 1.317), com o seguinte teor:

Exmo. Sr.ª.

DEBORA DE SOUZA MARTINS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE 4º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20222597

Senhora,

*Vimos através deste autorizar a prorrogação do contrato, tal como solicitado pela empresa CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA escoimado no Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, na qual justifica a prorrogação referente ao contrato, originado do processo licitatório **CONCORÊNCIA nº 3/2022-002FUNDEB.***

INÍCIO DO CONTRATO	TÉRMINO DO CONTRATO	1º ADITIVO DE PRAZO	TÉRMINO DO 1º ADITIVO	2º ADITIVO DE PRAZO	TÉRMINO DO 2º ADITIVO
28/11/2022	26/06/2023	27/06/2023	26/12/2023	26/12/2023	26/06/2024

3º ADITIVO	4º ADITIVO DE PRAZO	TÉRMINO DO 4º ADITIVO
REPROGRAMAÇÃO	26/06/2024	26/07/2024



Partindo deste pressuposto, este ente da Administração Municipal, tencionando a otimização das etapas e a celeridade no trâmite de elaboração de Termo Aditivo JUSTIFICA a necessidade de prorrogação deste Contrato, uma vez que é justificada, tal qual foi demonstrado através do cronograma da obra / serviço apresentadas pela Contratada, bem como, respaldo, parecer da Assessoria Jurídica.

DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo por meio fundamentada no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme se lê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

Com base em todo o exposto acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado pela contratante, haja vista, que restou demonstrado nestes autos a necessidade Prorrogação de Prazo assim sendo, vejamos o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 20222597, vejamos:

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20222597

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93, com sede na Rua do Café, s/n, representado por **CICERO BARBOSA DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL**, doravante denominado CONTRATANTE, e **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ 07.329.932/0001-21, com sede na ROD PA 279, s/nº. KM 160, Industrial, Tucumã-PA, CEP 68385-000,



representada por **SUZI SASKIA GOMES**, já qualificados no contrato inicial, **processo licitatório nº 3/2022-002FUNDEB** na modalidade **CONCORRÊNCIA**, que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECONSTRUÇÃO DA EMEF SAMUEL NAVA, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA**, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato do dia **26 de Junho de 2024 até 26 de Julho de 2024**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2024 Projeto 1717.123610007.1.075 Reforma e Ampliação de Unidade Escolar Ensino Fundamental-FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.



Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice a celebração do Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato n° 20222597, referente Processo Administrativo n° 136/2022/FMS, modalidade Concorrência n° 3/2022-002FUNDEB, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 26 de junho de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 136/2022/ADM, modalidade Concorrência n° 3/2022-002FUNDEB, referente ao Quarto Termo Aditivo de Prazo ao contrato n° 20222597, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a reconstrução da EMEF Samuel Nava, no Município de Tucumã-Pará”, em que é requisitante o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 26 de junho de 2024

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

